

# MOVIMENTOS DE POLÍTICA CRIMINAL E O BRASIL

Bruno Alexander de Paula CANHETTI<sup>1</sup>

Mário COIMBRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Política criminal é o estudo dos meios para se evitar o crime. Os movimentos de política criminal estudam as formas de se solucionar à problemática criminal. Três grandes movimentos se destacam para tanto. O primeiro deles é o da Lei e Ordem que defende a pacificação social principalmente através de leis severas. O segundo é o da Novíssima Defesa Social que defende a ênfase sobre o caráter preventivo do Direito Penal. Por fim, o terceiro, é o da Política Criminal Alternativa, que destaca, principalmente, o fim das penas privativas de liberdade e a criminalização dos bens considerados coletivos. Analisando tais movimentos na realidade brasileira conclui-se pela união de soluções preconizadas pelos três movimentos, tendo em vista a multiplicidade de fatores que levam os brasileiros a cometerem crimes.

**Palavras-chave:** Política Criminal. Lei e Ordem. Novíssima Defesa Social. Política Criminal Alternativa. Brasil.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A política criminal é o estudo dos meios para se evitar o crime. Atua tanto na prevenção como na repressão da delinquência, buscando saídas para as ações do Estado nesse sentido. É conceituada conforme Basileu Garcia ([196-], p. 37) da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bruno\_alexander\_@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá.

A política criminal é conceituada, por muitos autores, como a ciência e a arte dos meios preventivos e repressivos de que o Estado, no seu tríplice papel de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, dispõe para atingir o fim da luta contra o crime. Como ciência, a Política Criminal firma princípios e, como arte, aplica-os.

Sua origem é dedicada à Itália, no entanto, foi na Alemanha que teve maior desenvolvimento. No seu âmbito de atuação, critica e reforma os pilares jurídicos estatais, além de propor soluções e aperfeiçoamento dos mesmos.

Os movimentos de política criminal consistem nas diversas formas de se interpretar e solucionar a problemática criminal. Podem ser divididos em três grandes grupos, sendo eles: movimento da lei e ordem, movimento da novíssima defesa social, e movimento da política criminal alternativa.

## **1.1 MOVIMENTO DA LEI E ORDEM**

Com a recente reiteração de fatos criminosos cruéis e bárbaros ocorridos nos mais diversos setores da sociedade uma explicação que recebe confiabilidade por muitos é a de que esses acontecimentos são frutos de leis penais muito benignas e de um ordenamento jurídico brando, que traz como consequência o clima de insegurança com que inúmeras pessoas convivem.

Esse movimento entende que a sociedade é dividida em seres humanos bons e maus. Para manter a pacificação social e controlar os homens maus, ele defende a utilização de leis severas, com aplicação de penas privativas de liberdade caracterizadas pela longevidade. Destaca-se o caráter repressor da solução que é visto como única forma de diminuição da criminalidade.

A aludida severidade das penas serviria como consolo e sentimento de justiça às vítimas, acrescentando-se a neutralização e intimidação dos seres criminosos. É por isso que os gastos com penitenciárias de segurança máxima são justificados. Os crimes mais graves merecem ser respondidos à altura e o regime de rigor e dureza como o anterior seria a resposta perfeita.

Nesse contexto, ainda é defendido a diminuição da competência dos Juízes das Varas das Execuções Criminais e uma maior concessão de poder aos diretores das penitenciárias, como ocorre por exemplo, em vários estados dos Estados Unidos.

Um exemplo de sua ocorrência no Brasil seria com a promulgação da Lei 8.072 de 1990 que veiculou maior rigor no cumprimento de penas nas hipóteses de crimes hediondos.

## **1.2 MOVIMENTO DA NOVÍSSIMA DEFESA SOCIAL**

É o segundo grande grupo dos movimentos de política criminal. Sua criação se deve a Filippo Gramatica, professor italiano. O momento histórico de sua aparição é atribuído à década de 1940, logo após a segunda guerra mundial.

Em 1945, Gramatica cria o Centro de Estudos de Defesa Social, vindo posteriormente, também a ocorrer o 1º e 2º Congresso Internacional de Defesa Social. Com a publicidade dos eventos e o aumento dos adeptos nasce a Sociedade Internacional de Defesa Social e mais à frente as bases do movimento de política criminal tido como a nova defesa social.

Esse movimento, de cunho universal e multidisciplinar, passa a defender a reforma estatal com a revisão de suas estruturas sociais juntamente com a de suas instituições e órgãos jurídico-penais. Sob influencia humanista, argumenta que a prevenção é a melhor solução para a criminalidade e que a função punitiva-retributiva do Direito Penal deva ser extinta. Em resumo, afirma a atuação de um Direito Penal preventivo e protetor da dignidade da pessoa humana.

### 1.3 MOVIMENTO DA POLÍTICA CRIMINAL ALTERNATIVA

Parte de um pressuposto fático para desenvolver suas aspirações. Preliminarmente ressalta a divisão econômica social da sociedade em classes. Nesse contexto considera o sistema punitivo como forma de proteção dos interesses e conceitos daqueles que compõe a classe dominante.

O Direito Penal pouco é aplicado para as classes que detém os meios de sua produção, tendo como finalidade regular os atos e modos de vida das outras classes que só podem oferecer sua força de trabalho para sobreviver. É caracterizado, portanto, como seletivo e elitista, atuando somente em favor daqueles que compõe as classes consideradas nobres e, ao mesmo tempo, buscando manter pacíficos e dóceis, através de seu rigor, os componentes das outras classes.

As medidas propostas por esse movimento, conforme Shecaira e Corrêa Junior (2002, p. 144), são as seguintes:

[...] defende-se a abolição da pena privativa de liberdade, sendo este o carro-chefe dos defensores desta Escola. Afirma-se que a prisão é inútil seja como instrumento de controle, seja como meio de promover a reinserção social; enquanto não houver a abolição do sistema penal, deve-se descriminalizar, despenalizar, desjudicializar; paralelamente a essa redução da atividade punitiva do Estado recomenda-se a criminalização de comportamentos que importem danos ao interesse das majorias: criminalidade econômica, ecológica, crimes contra a saúde pública, segurança do trabalho etc.; todo este trabalho deverá ser feito com apoio maciço da propaganda, não só para denunciar as desigualdades do sistema vigente, como também para obter apoio popular aos métodos e à ideologia da política criminal alternativa.

Através da conjunção dessas ações é que se chegaria a diminuição dos índices criminais e se manteria a hegemonia das classes dominantes.

## **2 CONCLUSÃO: POLÍTICA CRIMINAL E O BRASIL**

Com relação à criminalidade atual em nosso país fica difícil a defesa de um ou outro movimento individualmente, considerando a alta variabilidade de condições que originam o crime e as formas com que são praticados.

O certo é que, no estágio em que o Brasil se encontra, não se pode simplesmente abolir o Direito Penal ou somente criminalizar bens jurídicos metaindividuais ou comportamentos que tragam danos à maioria dos cidadãos. Ainda é dado valor supremo à liberdade e a outros direitos individuais garantidos no artigo 5º da Constituição Federal. Por isso a solução para a política criminal brasileira neste início de século seria flertar com opções diversas de cada movimento desde que sejam necessários à pacificação social.

Não se pode deixar de lado o rigor das penas preconizado pelo movimento da lei e da ordem. Alguns bens jurídicos importantes não podem sofrer os ataques cada vez mais violentos que vem recebendo. Nesse contexto a severidade das medidas privativas de liberdade não pode ser abolida, já que, caso contrário, se contribuiria com a impunidade e estímulo para praticas análogas.

De forma conjunta, ações de prevenção devem ser estimuladas e fortalecidas para a diminuição da delinqüência. Um direito penal cada vez menos repressivo, e protetor da dignidade da pessoa humana deve ser buscado à medida que se torne menos violenta a sociedade. Quando se chegar ao patamar da erradicação de práticas criminosas cruéis e violentas não há dúvida que o movimento da nova defesa social terá um maior apoio e ganhará mais espaço.

Uma maior valorização dos bens jurídicos metaindividuais, necessários para a própria existência da raça humana, deve ser feita com a criminalização de ações que atentem contra eles. E nesse sentido influi fortemente o movimento de política criminal alternativa. Cada nação possui seu grau de desenvolvimento e, por isso, deve se valer do rol de soluções para a criminalidade preconizados pelos movimentos de política criminal. Como dito, não é necessário se adequar a um ou outro movimento específico, mas sim, analisar e usufruir suas medidas dando ênfase as mais bem recomendadas para as peculiaridades criminais de cada país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena:** finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.